



## FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 12700/2021

*Sumário:* Reforço financeiro nos hospitais E. P. E.

Considerando que em 2021 a pandemia da doença COVID-19 teve um impacto significativo na atividade hospitalar, gerando pressões orçamentais acrescidas e acumulação de pagamentos em atraso, pretende-se realizar um reforço financeiro nos hospitais E. P. E.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e dos n.ºs 2 e 21 do artigo 8.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, determina-se:

1 — A realização de entradas para cobertura de prejuízos transitados das E. P. E., cuja identificação e montantes constam do anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

2 — Os montantes referidos no número anterior são aplicados em:

a) Pagamento de, pelo menos, 80 % do montante de pagamentos em atraso a fornecedores externos registados à data do presente despacho;

b) Desde que cumprido o limite da alínea anterior, e quando estritamente necessário, no pagamento de dívidas vencidas e não pagas relativas a despesas com aquisição de bens e serviços, bem como despesas com pessoal.

3 — A aplicação nos termos do número anterior é sujeita a monitorização e controlo a posteriori pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), através da metodologia aprovada pelo Despacho n.º 329/19 — SET, de 26 de abril, e correspondente acompanhamento pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS).

4 — A seleção das dívidas a pagar deve ter em conta, designadamente, os seguintes critérios:

a) As dívidas devem ser pagas por ordem de antiguidade da data de vencimento;

b) Nas dívidas a fornecedores externos não se incluem dívidas a serviços e estabelecimentos do SNS ou ao Estado;

c) A dívida a pagar não inclui custos associados aos pagamentos em atraso, como sejam juros de mora.

5 — O pagamento das dívidas fica ainda condicionado à verificação da inexistência de dívidas, quer à Autoridade Tributária e Aduaneira, quer à segurança social, por parte dos beneficiários dos pagamentos.

6 — As transferências referidas no n.º 1 do presente despacho são realizadas através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, por recurso a verbas do capítulo 60 da dotação de empréstimos de médio e longo prazo para as entidades públicas, autorizando-se o correspondente aumento de fundos disponíveis.

7 — Nos termos dos n.ºs 2 e 21 do artigo 8.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, é concedida a autorização para a abertura de créditos especiais no montante global de 630 000 000 euros, desagregados pelas entidades, em conformidade com o anexo ao presente despacho, e a sua aplicação em despesa nos termos acima mencionados.

8 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 9 de dezembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.



## ANEXO

Entidade	Valor (€)
Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.....	8 632 242,00
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.....	14 907 462,00
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.....	2 160 195,00
Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. — Barcelos.....	4 251 570,00
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.....	9 748 832,00
Hospital Garcia de Orta, E. P. E. — Almada.....	13 192 202,00
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.....	17 117 860,00
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, E. P. E.....	8 097 847,00
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, E. P. E.....	10 568 346,00
Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E.....	4 783 500,00
Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Ocidental, E. P. E.....	35 762 616,00
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.....	19 160 853,00
Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.....	15 132 777,00
Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.....	47 087 663,00
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.....	18 173 489,00
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.....	10 169 983,00
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.....	25 082 718,00
Centro Hospitalar de Vila Nova Gaia/Espinho, E. P. E.....	23 646 998,00
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.....	9 077 302,00
Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.....	31 972 182,00
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.....	15 400 188,00
Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.....	33 844 212,00
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.....	4 702 998,00
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.....	14 491 280,00
Unidade Local da Guarda, E. P. E.....	8 999 199,00
Unidade Local do Baixo Alentejo, E. P. E.....	10 404 290,00
Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.....	9 482 308,00
Hospital Fernando Fonseca, E. P. E.....	10 086 505,00
Centro Hospitalar do Barreiro — Montijo, E. P. E.....	8 360 702,00
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.....	5 342 626,00
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.....	8 956 665,00
Centro Hospitalar de São João, E. P. E.....	27 454 872,00
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.....	50 689 283,00
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.....	15 165 388,00
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.....	17 590 145,00
Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.....	11 012 933,00
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.....	18 800 767,00
Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.....	20 621 140,00
Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.....	9 867 862,00

314804738